

LEI N° 1.782 DE 15 DE ABRIL DE 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e vagas, alteração de nomenclatura de cargos, e mudança de nível de vencimento, no Quadro de Servidores do Município de Marmeleiro.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I – Da Criação de Cargos e Vagas

Art. 1º. Fica criado o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, para profissionais de nível superior, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 2º. Fica criado o cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, para profissionais de nível médio, com o quantitativo de 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único. As descrições das atribuições inerentes aos cargos, com os requisitos especiais para provimento, e perspectivas de desenvolvimento funcional, bem como a carga horária e nível de vencimento serão aqueles previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Capítulo II – Da Criação de Vagas

Art. 3º. Fica aberta vaga para o cargo de Assistente Social, no quadro próprio de servidores do Município, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 4º. Fica aberta vaga para o cargo de Nutricionista, no quadro próprio de servidores do Município, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 5º. Fica aberta vaga para o cargo de Psicólogo, no quadro próprio de servidores do Município, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 6º. Ficam abertas 02 (duas) duas vagas para o cargo de Auxiliar de enfermagem.

Capítulo III – Da Criação de Vagas para o Programa Saúde de Família

Art. 7º. Fica aberta vaga para o cargo de Médico – Clínico Geral, para o Programa de Saúde da Família, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 8º. Fica aberta vaga para o cargo de Agente de Combate à Endemias, para o Programa de Saúde da Família, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Art. 9º. Fica aberta vaga para o cargo de Agente Comunitária de Saúde, para o Programa de Saúde da Família, com quantitativo de 01 (uma) vaga.

Capítulo IV – Da alteração de nomenclatura de cargos

Art. 10. O cargo anteriormente denominado Auxiliar de Odontologia, passa ter nomenclatura de Auxiliar em Saúde Bucal, com nível salarial 14.

Art. 11. O cargo anteriormente denominado Técnico de Higiene Dental, passa ter nomenclatura de Técnico em Saúde Bucal.

Art. 12. As alterações de nomenclatura dos cargos previstos nos artigos 10 e 11 obedecem ao contido na Legislação Federal, Lei nº 11.889/2008.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou, em sua ausência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro

ANEXO I

Quadro de Cargos e Vagas Criadas de acordo com o Decreto Municipal nº 1.978 de 08 de abril de 2010.

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI	NÍVEL SALARIAL	CARGA HORÁRIA
Técnico em Vigilância Sanitária – Nível Superior	00	01	06	40 horas
Técnico em Vigilância Sanitária – Nível Médio	00	01	11	40 horas
Nutricionista	01	02	06	40 horas
Assistente Social	01	02	06	40 horas
Psicólogo	01	02	06	40 horas
Auxiliar de Enfermagem	08	10	14	40 horas
Auxiliar em Saúde Bucal	04		14	40 horas
Técnico em Saúde Bucal	01	01	11	40 horas

ANEXO II

- Técnico em Vigilância Sanitária – Nível Superior – 01 (uma) vaga 40 horas

O Técnico em Vigilância Sanitária possui uma infinidade de tarefas quanto à sua demanda, onde constitui um conjunto de ações que tem como a principal finalidade a proteção e defesa da saúde da população, mediante o controle de risco sanitário relacionado a produtos, serviços de interesse da saúde e ambientes, inclusive a do trabalho. O Técnico em Vigilância Sanitária tem como função inspecionar, julgar, notificar o infrator, autuar, lavrar termos de aplicação de penalidades, licenciar estabelecimentos, expandir ou cassar alvarás, investigação de surto, fazer colheita de amostras, atendimento de denúncias, inspeção de rotina, análise de projetos, análise fiscal de produtos de interesse a saúde, ações educativas, atendimento a solicitação de outros órgãos referente ao meio ambiente, desenvolve ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e vetores. Compõem equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Segundo a ANVISA (20) os profissionais que podem trabalhar na área de vigilância sanitária são: médico veterinário, nutricionista, dentista, farmacêutico, biólogo, biomédico, biofísico, enfermeiro, engenheiro de alimentos, engenheiro químico, engenheiro civil, físico, químico, advogado, agente de saneamento.

- Técnico em Vigilância em Saúde – Nível Médio – 01 vaga 40 horas.

O Técnico em Vigilância em Saúde é um profissional de nível técnico que desenvolve ações de inspeção e fiscalização sanitárias, aplica normatização relacionadas a produtos, processos, ambientes, inclusive o de trabalho e serviços de interesse da saúde. Investiga, monitora e avalia riscos e os determinantes dos agravos e danos à saúde e ao meio ambiente. Compõe equipes multidisciplinares de planejamento, execução e avaliação do processo de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador. Atua no controle do fluxo de pessoas, animais, plantas e produtos em portos, aeroportos e fronteiras. Desenvolve ações de controle e monitoramento de doenças, endemias e de vetores. O Técnico em Vigilância em Saúde tem possibilidade de atuação em Instituições de saúde, agências de vigilância e setor público.

Anexo III

Quadro de Vagas Criadas de acordo com o Decreto Municipal nº 1.978 de 08 de abril de 2010.

CARGO	VAGAS ANTES DESTA LEI	VAGAS APÓS ESTA LEI	CARGA HORÁRIA
Médico	03	04	40 horas
Agente de Combate à Endemias	03	04	40 horas
Agente Comunitária de Saúde	30	31	40 horas